



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA  
VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2023, ALTERA O ARTIGO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº002 DESTE MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAVORÁVEIS

COTRARIO

<u>Stalcy de Azevedo</u>	_____
<u>João de Deus Ferraz</u>	_____
<u>João Amândio dos Santos</u>	_____
<u>Maria Aparecida de Mendonça</u>	_____
<u>Rosângela Maria de Araújo</u>	_____
<u>Leonardo da Silva Barbosa</u>	_____
<u>João de Deus dos Santos</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRARIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB 29 de maio de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: Ve Laminio PE

PRESIDENTE: Jose Azevedo dos Santos

1º SECRETARIO: Salvador de L. Barros

2º SECRETARIO: João Manoel dos Santos

Algodão de Jandaíra, em: 29/05/2023

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI N° 011, de 17 de Maio de 2023**

**Altera Artigo da Lei  
Complementar n° 002/2023  
deste Município, e dá outras  
providências.**

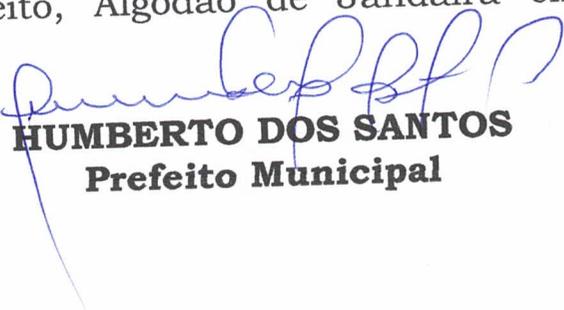
**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o **artigo 233 da Lei Complementar n° 002/2023** que trata do TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, que instituiu o Novo Código Tributário do Município.

**Art. 2°** "O Art. 233 passará a ter a seguinte redação: Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, devendo ser observado, entretanto, o disposto no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal de 1988".

**Art. 3°** - Permanece inalteradas os demais artigos da referida Lei.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Algodão de Jandaíra em 17 de maio de 2023.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

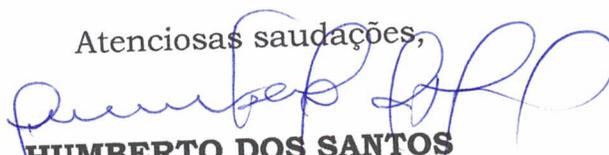
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias, este Projeto de Lei que altera o artigo 233 da Lei Complementar nº 002/2023 do novo Código Tributário do Município de Algodão de Jandaíra/PB, recentemente aprovado por essa Casa legislativa, tendo em vista a mencionada Lei entrar em vigor só a partir de 01 de Janeiro de 2024, o que deixou de ser inserido no projeto de lei complementar nº 004/2022.

A partir destas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº  
011/2023.**

Ilmo. Srs. Vereadores **LEANDRO DA SILVA BARBOSA** e **RODRIGO DA SILVA LUNA**  
Relatores e Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e  
Orçamento, respectivamente.

Pelo presente, temos a honra de apresentar o parecer  
conjunto do Projeto de Lei nº 011/2023, que Altera o artigo da lei  
Complementar nº 002/2023 deste município, e dá outras providências.

**É O RELATÓRIO**

Enviado a esta Casa o Projeto de Lei nº 011/2023, busca  
o Poder Executivo, alterar artigo do Novo Código Tributário Municipal  
(Lei nº 002/2023) e alterar a data de entrada em vigor, que passará  
para 01 de janeiro de 2024.

**É O PARECER**

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões  
no dia 25 de maio de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto  
de Lei.

Que após algumas discussões sobre o tema proposto,  
chegamos à conclusão da necessidade de aprovação do presente projeto  
sem alterações, pois, da forma que foi apresentado, o artigo alterado  
representa a necessidade de adequação às novas realidades do  
município.

Que o referido Projeto de Lei, encontra-se com boa  
técnica legislativa, não ferindo o que determina a Lei Orgânica  
Municipal nem o Regimento Interno desta Casa

Que o presente Projeto de Lei está dentro dos limites  
estabelecidos pela Constituição Federal.

Que todos os artigos que compõe o presente Projeto de  
Lei, atendem as normas constitucionais e demais legislações  
(Estaduais, Municipais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.**

Após verificar e estudar atentamente o referido Projeto de Lei, chega-se à conclusão que se faz necessário a aprovação do mesmo, na sua totalidade.

**Diante do Exposto, somos pela aprovação em sua totalidade do referido projeto de lei.**

Sem mais para o momento, apresento o nosso parecer.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

*Leandro da Silva Barbosa*  
**LEANDRO DA SILVA BARBOSA.**  
 Presidente/Relator.

A favor      ( ) Contrário

*Jose Armano dos Santos*  
**JOSÉ ARMANO DOS SANTOS.**  
 Membro.

A favor      ( ) Contrário

*Jose Humberto Ferreira da Silva*  
**JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.**  
 Membro.

A favor      ( ) Contrário

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

*Rodrigo da Silva Luna*  
**RODRIGO DA SILVA LUNA.**  
 Presidente/Relator.

A favor      ( ) Contrário

*Roberto Rivelino M. Coelho*  
**ROBERTO RIVELINO M. COELHO.**  
 Membro.

A favor      ( ) Contrário

*Iraildo Santos de Oliveira*  
**IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA.**  
 Membro.

A favor      ( ) Contrário

O projeto de Lei nº 011/2023, foi \_\_\_\_\_ pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças da Casa de Severino Jeremias da Trindade. Algodão de Jandaíra, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Leandro da Silva Barbosa*  
**LEANDRO DA SILVA BARBOSA.**  
 Relator.

*Rodrigo da Silva Luna*  
**RODRIGO DA SILVA LUNA.**  
 Relator.